

A LINGUAGEM JURÍDICA EM PRISMA: UMA ANÁLISE DA (IN)EFETIVIDADE DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA

THE LEGAL LANGUAGE IN PERSPECTIVE: AN ANALYSIS INEFFECTIVE OF LEGAL COMMUNICATION

PAULA RENATA BERTHO

Mestre em Letras pela Unesp/Assis, docente na Educação Superior, atuando os temas: ensino da língua portuguesa, comunicação escrita e expressividade, leitura e produção textual; semântica e estilística.
paulabertho@gmail.com

RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES

Mestre e Doutora em Educação pela Unesp/Marília, Pró-reitora de Graduação e docente responsável pela disciplina Didática do Ensino do Direito do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília.
paulabertho@gmail.com

RESUMO

A efetividade da comunicação jurídica depende da habilidade do construtor do Direito no manejo da linguagem. A capacidade de elaborar bons argumentos e valer-se deles nas necessidades expressivas são qualidades que, a cada dia mais, definem os bons profissionais. Apesar disso, o que se observa, atualmente, é uma dificuldade latente em dotar os textos jurídicos de acessibilidade linguística, fato que, por sua vez, dignificaria ainda mais o papel social da justiça. Esta pesquisa - exploratória e qualitativa - apresentará, pois, aspectos desses textos e possibilidades de adequação dos discursos que possam conduzi-los à eficiência esperada e necessária. Igualmente, pretende revelar que diversos fatores que concorrem para a ineficiência na escrita podem ser superados desde que a linguagem empregada seja, de fato, acessível: capaz de permitir a organização dos pensamentos em raciocínios lógicos, de modo que o texto se componha tanto quanto mais assertivo linguisticamente compreensivo e socialmente produtivo.

Palavras-chave: Acessibilidade; Acesso à justiça; Comunicação jurídica; Eficiência linguística.

ABSTRACT

The effectiveness of communication depends on the legal rights of the builder's skill in handling the language. The ability to prepare good arguments and draw on them in expressive needs are qualities that every day more, define the good people. Nevertheless, what is observed today is a latent difficulty in providing legal texts of linguistic accessibility, a fact which, in turn, further dignify the role of social justice. This research - exploratory and qualitative - will, therefore, aspects of these texts and fitness opportunities for speeches that can lead them to the expected and necessary efficiency. Also intends to reveal that several factors contributing to the inefficiency in writing can be overcome provided the language used is, in fact, accessible: able to allow the organization of thoughts in logical reasoning, so the text to compose as much more assertive, comprehensive linguistically and socially productive.

Keywords: Accessibility; Access to justice; Legal communication; Linguistic efficiency.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A COMUNICAÇÃO JURÍDICA; 2 ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO; 3 REFLEXÕES SOBRE A LINGUAGEM JURÍDICA; 4 BUSCANDO A QUALIDADE TEXTUAL NA LINGUAGEM JURÍDICA; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Parodiando René Descartes que afirmava que, ao homem, é possível atribuir a máxima “cogito, ergo sum”, isto é, “penso, logo existo”, na contemporaneidade, podemos ir mais além, ao considerar que todo homem é aquilo que é capaz de comunicar com todo tipo de linguagem que faz parte de suas relações sociais.

É com esse enfoque que se pode considerar que cada profissão desenvolve sua expressão própria, com características comuns e inconfundíveis, que, por sua vez, todos os membros terminam, naturalmente, por adotar. O código linguístico usado em um texto da informática é facilmente identificado pela terminologia específica da área tecnológica - o mesmo ocorrendo com as produções do mundo dos negócios, da saúde, da educação ou do direito, por exemplo.

Esse vocabulário técnico, definido no âmbito de cada profissão, é de importância salutar para evitar equívocos interpretativos da linguagem usual, bem como permite deixar mais rápida e eficiente a comunicação entre os interlocutores especializados. Nesse sentido, para a vida jurídica, a boa comunicação é uma necessidade básica.

Para o advogado, entretanto, tudo é linguagem: esse é o único instrumento de que ele dispõe para tentar convencer, refutar, transigir, demandar, querelar, enfim, agir, atuar profissionalmente. De outro lado, é, também, na linguagem, que se concretizam as leis e toda sorte de peças processuais, que não passam, no fundo, de formas peculiares de textos com que o advogado terá de relacionar-se, redigindo-os ou interpretando-os. O profissional do Direito, com isso, precisa conhecer, suficiente e adequadamente, os principais recursos do idioma para que, assim, seja um usuário privilegiado da língua portuguesa.

Além de dominar o indispensável vocabulário especializado, ele precisa, dentre outros aspectos, conhecer os mais diversos recursos expressivos do código, as sutilezas semânticas, as ramificações etimológicas que as palavras mantêm entre si e as variadas nuances de estruturas sintáticas que a palavra desenvolve para caracterizar ênfases, ressalvas e atenuações, entre outras formas de expor suas manifestações.

Isso, porém, não basta aos construtores do Direito: é necessário, acima de tudo, escrever de maneira organizada, clara, concisa, tanto para se fazer entender como para evitar as más e inadequadas interpretações. Afinal, como já dizia Quintiliano¹, um século antes da era cristã, a precisão é indispensável para se evitar leituras ambíguas ou desconexas.

Logo, para atingir seu objetivo primeiro, que é o convencimento de seu primeiro leitor privilegiado, o profissional da área jurídica deveria ser, dentre todos os demais profissionais, sem incorrer em exageros, um dos mais capacitados para escrever bem; no entanto, apesar da necessidade de ser claro e persuasivo, é exatamente ele que, no momento, vem produzindo os textos obscuros e pomposos, adornados, inclusive, com o depreciativo juridiquês; tal vício, aliás, que vem povoando os escritos de expressões incompreensíveis para muitos especialistas da área quanto pior, então, aos leigos, à sociedade, ao cidadão, à parte, sem dúvida, mais interessada e que recolhe os reflexos da questionável acessibilidade linguística dos escritos e da má articulação textual de seus autores.

A questão, sob outra face, não se trata do abandono dos indispensáveis vocábulos técnicos da área jurídica, até porque o vocabulário específico, quando bem empregado, enriquece um bom texto, além de constituir código linguístico próprio. A polêmica está em lembrar que o emprego de uma terminologia adequada não implica alterações de ordem sintática ou a elaboração de um estilo particular que comprometa a significação da boa frase em língua portuguesa.

David Mellinkoff², autor que lutou por um reposicionamento da expressão do Direito nos Estados Unidos, pondera que a linguagem do advogado deve ser equivalente a dos indivíduos cultos e articulados de nossa sociedade e compreensível pela maioria dos cidadãos que da justiça dependem. Ou seja, o advogado deve se comunicar com clareza e eficiência, usando a linguagem técnica somente quando for necessário e jamais apelar para o pejorativo (ou exótico? ou arcaico? ou depreciativo?) juridiquês, redação que, embora na sua origem possa ser considerada, até certo ponto, nobre e bem-intencionada, na verdade, revela-se confusa, de leitura cansativa e, na maioria das vezes, quase incompreensível; a “verdadeira praga que assola a linguagem jurídica hoje”³.

¹ QUINTILIANO. *Instituições*. Livro VIII, 24.

² MELLINKOFF, David. *Dictionary of America Legal Usage*. Saint Paul, MN.: West Publishing Company, 1993, p. 8.

³ MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. *Op. cit.*, p. 70.

Assim, ao produzir um texto, o profissional do Direito não tem o direito de imaginar que seu leitor (o juiz ou as partes envolvidas) terá a mesma facilidade de distinguir em sua exposição o ponto central dos menos importantes; se a escrita não for adequada e clara, há o risco de entediar e desviar a atenção do interlocutor com uma argumentação secundária (em um texto diluído e esvaziado de conteúdo), levando-o a perder o interesse no essencial. Pior: obscurecendo o texto, dificultando a leitura e compreensão, o advogado, geralmente, estará deixando exposta a defesa dos interesses do seu cliente, sobretudo, se este se tratar de representante de camadas sociais menos favorecidas; e, nesse contexto, há princípios que jamais podem deixar de ser seguidos, como é o caso do cuidado com a pessoa que confia a defesa de seus direitos e de suas necessidades.

A escrita na área do Direito não necessita e não deve ser um exercício constante de demonstração da exuberância intelectual de seu autor; é nessa ótica que, para Gold e Segal “[...] a eficácia da redação está na utilização cirúrgica das palavras; escrever pouco, mas conferir ao texto a noção exata do que se pretende. Nada a mais, nada a menos. Isso sim é invejável”⁴.

“Simples” e não “simplórias”. As manifestações jurídicas devem conter uma boa fundamentação, mas seus autores precisam compreender que redação não é algo que dá status; compreender a expressão como um exercício de demonstração de conhecimento restrito a poucos é impor dificuldades de compreensão aos cidadãos, privando-os do acesso à justiça; uma linguagem mais ajustada às necessidades comunicativas dos envolvidos também é promotora da justiça.

É dessa forma, pois, que a presente pesquisa, utilizando-se do método indutivo-dedutivo, busca discutir a inefetividade da comunicação empregada no âmbito jurídico, evidenciando os principais entraves (e vícios) hoje reinantes na formulação textual dos construtores do Direito durante o exercício da profissão. Ressalte-se, ainda, que os estudos aqui desenvolvidos são pautados na linha de pesquisa “construção do saber jurídico”.

1 A COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Analisando a própria natureza intrínseca ao ser humano, pode-se observar a essência do homem de se agrupar e viver em sociedade. Nessa linha, defende Damião e Henriques que “(...)

⁴ GOLD, Miriam e SEGAL, Marcelo. **Português instrumental para cursos de direito: como elaborar textos jurídicos**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008, p. 4.

já é sabido e, mesmo, consabido que o ser humano sofre compulsão natural, inelutável necessidade de se agrupar em sociedade, razão por que é denominado *ens sociale*; por sua natureza, agrupa-se para perseguir e concretizar seus objetivos”⁵.

Essa propensão inata do homem em colocar seu eu *em comum* com o próximo é o ato *comunicativo*, é a *comunicação*, do latim *communicare*, associando-se à ideia de convivência, de relação de grupo, de prática social. Conforme afirmou algum sábio não consagrado, o objetivo da comunicação é uma constante busca pelo entendimento.

A comunicação, porém, é uma prática que ultrapassa o plano histórico e vai além do temporal. Por ser o homem um ser essencialmente político, a comunicação só pode ser um ato político, uma prática social básica. É nessa prática social, por sua vez, que se assentam “[...] as raízes do Direito, manifestado como um conjunto de normas reguladoras da vida social”⁶.

Aprender a escrever é, em grande parte, se não principalmente, aprender a pensar, aprender a encontrar ideias e a concatená-las, pois, assim como não é possível dar o que não se tem, não se pode transmitir o que a mente não criou ou não aprovionou. [...] Todos reconhecemos ser ilusão supor que se está apto a escrever quando se conhecem as regras gramaticais e suas exceções. Há evidentemente um mínimo de gramática indispensável [...], mínimo suficiente para permitir que [...] se adquiram certos hábitos de estruturação de frases modestas mas claras, coerentes, objetivas. A experiência nos ensina que as falhas mais graves [...] resultam menos das incorreções gramaticais do que da falta de idéias ou da sua má concatenação. Escreve mal quem não tem o que dizer porque não aprendeu a pôr em ordem seu pensamento, e porque não tem o que dizer, não lhe bastam regrinhas gramaticais, nem mesmo o melhor vocabulário de que possa dispor. [...] é preciso disciplinar o raciocínio, estimular o espírito de observação e, assim, criar ou aprovionar idéias: enfim, pensar.⁷

A importância do estudo da comunicação jurídica pelo construtor do Direito não precisaria ser justificada, mas vale, contudo, dizer que há uma relação inerente entre o Direito e a sociedade, na qual a atuação daquele tem como propósito as relações sociais e os seus efeitos, seus resultados na sociedade como um todo. É, assim, diante desse universo, que se pode afirmar que as ações humanas que verdadeiramente importam à ciência jurídica dizem respeito aos reflexos que estas podem gerar à sociedade ou aos demais membros que o

⁵ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de Português Jurídico*. 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p. 19.

⁶ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de Português Jurídico*. 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p. 19.

⁷ GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna: aprendendo a escrever, aprendendo a pensar*. 24. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004. p. 301.

circunscrevem. Denota-se, aqui, inclusive, a própria existência do Direito, que, em seu turno, tem por objetivo a regulamentação dos atos que atingem os membros da sociedade.

A relação do advogado com a linguagem é muito mais complexa do que a dos outros profissionais. Um médico recorre, no seu trabalho, às substâncias, aos instrumentos e aos aparelhos que julga mais adequados para cada situação. Quando escreve, é para relatar o que fez ou anunciar o que pretende fazer.⁸

Por outro lado, o Direito é, por excelência, entre outras ciências que também podem ser assim consideradas, a *ciência da palavra*⁹; nesse caso, é preciso valorizar e aprimorar o domínio da palavra no exercício da profissão, pois é, na linguagem, o espaço em que o processo se efetiva.

Podemos afirmar que nossa capacidade de realizar uma boa comunicação de idéias, de recriar os fatos com consistência e credibilidade e de apontar relações de causa e efeito entre estes e as leis formarão um cenário decisivo para o sucesso que queremos ter no mundo jurídico.¹⁰

Há que se compreender a sociedade como a coletividade de entes comunicantes e o Direito como o espaço de comunicação que têm por intuito a moderação das relações humanas. Nesse sentido, Miguel Reale considera acerca do referido caráter indissociável:

O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social.¹¹

Logo, “[...] desde que passou a viver em sociedade, o homem vem sentindo cada vez mais a necessidade imperiosa de se comunicar, pois já foi dito que o homem é aquilo que consegue comunicar aos seus semelhantes”.¹²

⁸ MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer**. São Paulo: Ática, 2006, p. 10.

⁹ “[...] Para o advogado, dir-se-á agora, a palavra é o seu cartão de visita [...]”, cf. XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito: linguagem forense**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 10.

¹⁰ MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Op. cit.**, p. 77.

¹¹ REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 2.

¹² DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p. 19.

Sobre isso, aliás, é possível ir mais longe ainda: “Constitui-se a sociedade não de eu + eus, mas de ego + alter, ou, para se usar um neologismo de Carlos Drummond de Andrade (*apud* Monteiro¹³), de “eumanos”, isto é, de eu + humanos”¹⁴.

Fundamental recordar que a comunicação dá-se pelo falar e somente ao homem reserva-se a determinação de falar. Eugênio Coseriu¹⁵ observa que o homem é “um ser falante” ou, melhor, é “o ser falante”.

Sendo por meio da palavra que, com efeito, o profissional do Direito atua, Ronaldo Xavier adverte, contudo, que “[...] uma coisa é falar para atender às necessidades triviais de comunicação; outra, bem diferente, é falar com precisão no exercício da profissão eleita”¹⁶.

E o autor acrescenta:

Jamais, como em Direito, o conhecido refrão popular “te pego pela palavra” teve tantos foros de verdade. Em qualquer causa, especialmente naquela onde houver incerteza quanto à decisão, a experiência recomenda cautela na escolha das palavras, para que o feitiço não vire contra o feiticeiro...
O jargão profissional, todavia, não pode nem deve encapsular-se num hermetismo vocabular somente acessível a iniciados. Em muitos dos papéis que tramitam pelo nosso Fórum, diariamente, sob uma falsa roupagem de tecnicismo, há mais engrimanço, há mais preocupação com os efeitos pirotécnicos da palavra do que um compromisso real com a profundidade científica.¹⁷

Refletindo tais princípios, necessário se faz lembrar também que é próprio do homem comunicar-se de forma verbal ou não-verbal, compreendendo o elemento verbal como toda manifestação expressa com palavras e o não-verbal, estendendo-se aos signos sonoros e visuais; igualmente importante destacar, contudo, que, ainda que este mesmo homem disponha de diversos elementos não-verbais para sua comunicação, será - prioritariamente - por meio dos códigos verbais que ele emitirá e receberá mensagens, relacionando-se, assim, em sociedade.

Quanto ao domínio da linguagem, portanto, antes de admitirmos ser este um veículo de promoção social, política, cultural ou de naturezas outras que conotem distinção de “poder” entre os homens, é ele, primeiramente, “embasamento indispensável à formação integral da

¹³ MONTEIRO, José Lemos. *A estilística*. São Paulo: Ática, 1991, p. 36.

¹⁴ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Op. cit.*, p. 19.

¹⁵ COSERIU, Eugênio. *Lições de linguística geral*. Trad. E. Bechara. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

¹⁶ XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Op. cit.*, p. 10.

¹⁷ *Ibid.*, p. 11.

personalidade e fator assecuratório de uma melhor atuação do indivíduo no campo profissional por ele escolhido”¹⁸.

2 ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Os cursos de Língua Portuguesa vêm mudando radicalmente, valorizando, sobretudo, o raciocínio, a capacidade de interpretar, relacionar e ensaiar hipóteses explicativas; o que se avalia, predominantemente, não é mais a simples reprodução de regras gramaticais e, sim, o uso da linguagem de forma adequada e criativa. A gramática deixou de ser encarada como finalidade, sendo agora vista como instrumento para melhorar o desempenho do usuário da língua. Assim, a maioria dos aspectos gramaticais parte de um texto ou de um fragmento de texto, o qual pede ao leitor que responda de que maneira um recurso gramatical contribui para que o texto produza o significado desejado ou esperado. Sendo a linguagem a base das relações sociais, os diversos grupos de uma comunidade linguística organizam um código comunicativo próprio, formando, ao lado da língua-padrão, um sistema expressivo.

A linguagem tem uma função de servir como ponte de ligação, uma forma de conexão com extratos da “realidade”, que estabelece ligações e conexões, permitindo a circulação das formas de entendimento e interpretação, interação e transformação do mundo. O homem, como ser de linguagem, tem a capacidade de definir as coisas, e, a partir desse exercício, de definir-se a si mesmo.¹⁹

Igualmente fundamental é lembrar que toda e qualquer forma de comunicação ocorre em uma situação dada - o contexto - e se apoia no binômio emissor-receptor; não há comunicação *unilateral*. A comunicação é, basicamente, um ato de *partilha*²⁰, participativo, o que implica, no mínimo, *bilateralidade*²¹.

O ato comunicativo não pode ser ato *solitário*; antes, é um ato solidário entre indivíduos inter-relacionados na sociedade, razão por que não se pode resolver num ato individual ou na intersubjetividade. Afirma-se que mesmo o ato de *não-comunicação* é comunicação e, nesse caso, a expressão “preso incomunicável” deve ser entendida com certa reserva.²²

¹⁸ Ibid., p. 1.

¹⁹ BITTAR, Eduardo. C. B. *Linguagem jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 13.

²⁰ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. Op. cit., p. 22.

²¹ Ibid., p. 22.

²² Ibid., p. 22.

Estabelecido que a comunicação não é, pois, ato de um só, mas de todos os elementos dela participantes, verifica-se que a realização do ato comunicativo apenas se efetivará, em sua plenitude, quando todos os seus componentes funcionarem adequadamente. Qualquer falha no sistema de comunicação impedirá a perfeita captação da mensagem. Ao obstáculo que fecha o circuito de comunicação costuma-se dar o nome de ruído. E este poderá ser provocado pelo emissor, pelo receptor e/ou pelo canal.

Por outro lado e à sua vez, o texto jurídico também tende a ser a representação de uma forma de comunicação; nele, também ocorrem os elementos envolvidos no ato comunicativo. Assim, se um processo é realizado na comunicação e esta se concretiza a partir da linguagem, no campo jurídico, se o texto contiver falhas quanto à construção clara da mensagem, ele poderá acarretar não apenas em um despacho desfavorável ou em inépcia, mas, o mais preocupante, é que ele deixará de atender às necessidades de uma comunicação jurídica verdadeiramente atuante na vida em sociedade, uma vez que os possíveis excessos barrocos de linguagem, tão característicos da retórica do Direito, podem representar uma barreira comunicativa, distanciando o sentido de democratização do Direito; e o Direito é inerente à sociedade e opera para o povo.

Ressalte-se: o Direito constitui-se por ser uma ciência eminentemente comunicativa; ou seja, sem a existência de um procedimento comunicativo, não é possível afirmar a manifestação da atividade jurídica.

3 REFLEXÕES SOBRE A LINGUAGEM JURÍDICA

Embora muitos defensores do juridiquês advoguem que é preciso manter o formalismo e a distância para a população, a fim de manter seu protegido status de “doutores”, na contemporaneidade, a manifestação jurídica reclama escrita formal, mas necessariamente simples e objetiva, e - considerando em tom de queixa, insatisfação - nunca um exercício de demonstração de conhecimento restrito a poucos. Manifestações permeadas pela dificuldade de compreensão são vaidade pura e inconfessável e, o pior, ineficientes, já que a língua acaba por se tornar uma barreira de comunicação. O segredo deve estar na medida sugerida pelo poeta francês Paul Valéry: “Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples; entre duas palavras simples, a mais curta”. De outro modo: todo documento precisa ser suficientemente claro para

permitir sua apreciação pelo órgão competente; logo, econômico com ponderação, simples e objetivo dentro das necessidades expressivas que cada situação requer.

A forma de redação não deve ser compreendida como um instrumento “de impacto” ou como uma forma de status. A escrita não precisa ser um exercício constante de demonstração da superabundância intelectual do autor, até porque a grande maioria das pessoas que fazem isso, em geral, tem um repertório restrito a poucas palavras difíceis ou incompreensíveis, revelando, no fundo, uma pseudo-erudição; a comunicação jurídica deve ser mais do que uma prática de efeitos pirotécnicos linguísticos, que valoriza construções rebuscadas e ineficientes.

A esse respeito, Ronaldo Xavier enfatiza que

Ninguém se apodera da língua e faz dela uso exclusivo. Talvez seja ela o mais democrático dos veículos de comunicação. É de todos e não é de ninguém. [...] fatores conjunturais, no entanto, interferem no sentido de que não se cristalice em estereótipos imutáveis a linguagem jurídica. Se assim fosse, ela estaria fadada a parar no tempo, sendo mais útil nas vitrinas empoeiradas de um museu. Entre os referidos fatores está principalmente a mudança de enfoque na abordagem dos problemas tradicionais, trazendo novas achegas, tanto à doutrina do Direito quanto ao seu vocabulário. Esse caldeamento [...] obriga a um contínuo esforço de atualização, assegurando a perene importância social do advogado²³;

E conclui: “Distorções de linguagem podem levar igualmente a distorções na aplicação do Direito”²⁴.

Historicamente falando, até meados da década de 80, as construções prolixas, repetitivas - num estilo em que a forma interfere no que realmente importa, o conteúdo - e rebuscadas, com vocabulário sofisticado, eram as mais valorizadas. A partir dos anos 90, o ritmo acelerado da vida moderna e a sobrecarga de processos vêm direcionando o estilo para uma maior facilidade de leitura, o que está se refletindo em vocabulários mais simples e frases mais curtas e diretas.

A diretriz contemporânea, portanto, é a atualização. A modernização textual, porém, não é a da pobreza de vocabulário nem a da supressão de informações que irão subsidiar análises complexas e, predominantemente, desnecessárias. É uma forma de expressão em que o conteúdo da informação possa resultar sem maiores dificuldades para o destinatário; é a opção pelo simples, mas ainda formal; não pretendemos fazer aqui o elogio da mediocridade, mas sim a defesa da desmistificação do português jurídico e da acessibilidade que garantem melhores

²³ XAVIER, Ronaldo Caldeira. Op. cit., p. 11-12.

²⁴ Ibid., p. 10.

resultados. O simples, bem-elaborado com ideias articuladas e de tamanho adequado ao conteúdo.

Escrever muito não é escrever bem; ser redundante não é ser claro; a prolixidade não é virtude, mas um defeito de comunicação que perturba a boa troca de ideias e, exatamente por isso, termina prejudicando a boa compreensão do conteúdo. À medida que todos podem produzir longas petições - com o simples uso da ferramenta “recortar e colar” dos processadores de texto -, aquele que dominar o bom português, produzindo peças curtas, mas completas, obterá imensa vantagem processual.²⁵

A literatura dá conta de que, na prática da vida forense, um texto eficaz é aquele que permite uma leitura eficaz, ou seja, aquela que autorize ao leitor compreender, interpretar e reter as impressões lidas. O principal fator para a eficácia é a legibilidade²⁶, isto é, a rapidez com que o texto pode ser decodificado e a facilidade com que pode ser apreendido e memorizado. Assim, a diferença entre um mau e um bom texto estará na facilidade de leitura e compreensão. A redação ideal tem de ser, sobretudo, perfeitamente legível.

Os métodos para a produção de textos simples avaliam a linguagem a partir do tamanho das palavras e das frases usadas. Segundo esses estudos, quanto menor o tamanho médio das frases, mais fácil será a leitura. [...] Estudos posteriores identificaram certos fatores que tornariam um texto difícil. Foram condenados o uso da voz passiva, dos substantivos abstratos e da redação impessoal.²⁷

O que persuade, convence e agrada é a boa redação, adequada, simples e completa. Longas petições, com superposição de ideias e alto nível de redundância, além de uma opção pelo mau português, cansam e afastam o leitor.

[...] a graforréia desenfreada, filha legítima da desorganização mental e da afetação ingênua de um suposto saber jurídico. O exemplo, dado a seguir, fala por si mesmo. Trata-se da defesa de uma pessoa²⁸, acusada de apropriação indébita, encaminhada por certo advogado ao Supremo Tribunal Militar. Eis alguns trechos:

²⁵ Ibid., p. 72.

²⁶ “[...] estado do que é legível; que, pela clareza e nitidez caligráfica ou tipográfica, se pode ler com facilidade [...]”, cf. HOUAISS, A. *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0. 1 [CD-ROM]. 2001.

²⁷ MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. Op. cit., p. 80-81.

²⁸ Extraído de uma reportagem publicada pelo Jornal do Brasil, em 6 de novembro de 1976 (*apud* XAVIER, 2004, p. 4-5), sob o título “Palavrório rebuscado de um advogado quebra sisudez no Superior Tribunal Militar”.

“O alcandor Conselho Especial de Justiça, na sua apostura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum labéu o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvazires de primeira instância.”

Verbo à rédea solta, prossegue o falador:

“A sentença apelada é de enche-mão e vegeta. Mereceu, por isso, o imbatível confirmatório dessa corte. Explica-se sem repechos. A empresa de (cita o nome do cliente), depois da persecutio criminis em espécie, não deixou de prestar seus serviços aos impávidos heiduques do Exército nacional. [...] Um varão, com essas qualidades de escol, alciónico e repeitador, iria cometer um estelionato que é cometimento próprio dos zafimeiros e dos calafanjes do pior felpo? Seria capaz de lesar o acervo pecuniário da administração militar?”

A sentença da Justiça Militar, que absolveu em primeira instância o cliente do advogado, foi por este classificada como “um elóquio revelador de equilíbrio aporegmático no exame do fato e pode encerrar, quando muito, um sombrio colorido étnico, sonante, apenas, nos cromos do chamado direito penal disciplinador”.

Escrevendo assim, é bem provável que o referido advogado suponha estar cultuando os mais altos valores de seu idioma; contudo, o que simplesmente consegue é o contrário do pretendido: beirar o ridículo, expor-se ao achincalhe.²⁹

É importante atentar, contudo, para o fato de que algumas situações jurídicas exigem rigor formal para serem corretamente compreendidas; a lei, o acórdão, a doutrina, a jurisprudência, todas elas, naturalmente, construíram um vocabulário particular e, nesse caso, há palavras que passam a ter um sentido especial (para além da linguagem corrente) e que o construtor do Direito deve, sem dúvida, conhecer e utilizar.

Quanto ao exagero no rigor formal, de origem político, remontando uma época já ultrapassada pela nossa sociedade, tem-se que este é inerente ao procedimento jurídico. A área do Direito é revestida de formalidades e solenidades que a própria lei determina. Condena-se, porém, o excesso, infelizmente bastante comum nas searas jurídicas e na linguagem por ela empregada.

Da mesma forma, a maioria das peças processuais está recheada de citações e repetições dispensáveis ou esvaziadas de sentido quando se pensa no todo textual. Há transcrições exageradas de textos de leis, doutrinas e jurisprudências. Desconsidera o advogado o que é - apenas - suficiente ao seu pedido e, não raro, pensa nos recursos de que pode lançar mão para impressionar seu interlocutor. Em outra ponta, ensina a prática atual que a quase totalidade dos juízes jamais lerá integralmente uma petição extensa. Para conseguir despachar inúmeros processos diariamente, os magistrados são obrigados a dispensar o supérfluo e se ater

²⁹ XAVIER, Ronaldo Caldeira. Op. cit., p. 4-5.

apenas ao essencial. Ao exagerar em citações, o construtor do Direito estará somente desperdiçando tempo e engrossando os autos processuais.

A economia textual é palavra de ordem no contexto da justiça contemporânea e elemento indispensável para a rapidez dos processos. Ater-se ao formalmente necessário é meia causa ganha pelo profissional do Direito.

4 BUSCANDO A QUALIDADE TEXTUAL NA LINGUAGEM JURÍDICA

Ao focar as dimensões em que se desdobra o universo do Direito, sabe-se que é impossível pensá-lo sem a linguagem, dada sua representação sob a forma de prática social e textual.

Assumindo-se a leitura, a interpretação e a escrita - esta última centrada nos princípios da argumentação - de textos como a essência das atividades dos construtores do Direito, há que se admitir que o domínio das técnicas textuais representa um dos capítulos de maior importância para a abordagem de informações jurídicas.

Nessas condições, há que se ressaltar, segundo Bittar, que

[...] todo discurso se manifesta como texto. Sobretudo na área jurídica, onde se encontram cadeias infinitas de práticas textuais emaranhadas e interligadas, que dão origem ao que se chama de intertextualidade. Releva-se ainda o aspecto de que as práticas jurídicas avocam a presença da escrita, de modo que todo texto documentado é fonte de informações juridicamente relevantes, passíveis de sólida comprovação, enquanto subsistente o texto e seu suporte material.³⁰

Ademais, “[...] se é certo que o próprio ato do conhecimento é já um exercício da interpretação, também é certo que o conhecimento jurídico se forma, sobretudo, a partir de textos, com textos e sobre textos”³¹.

O texto/discurso e a escrita, por conseguinte, são presenças imprescindíveis a todos envolvidos com o contexto jurídico; e isso significa que os cuidados com a linguagem e a expressividade devem ser decisivamente maiores do que em outras áreas, já que, por vezes, a competência profissional, o desempenho judicial, a liberdade de um cliente, são medidos a partir do desempenho linguístico do profissional do Direito.

³⁰ BITTAR, Eduardo. C. B. Op. cit., p. 367.

³¹ Ibid., p.99.

O texto é, então, “ponto de partida para que o *sujeito-da-interpretação* dele se valha para acessar determinada categoria de sentido”³². Mais: o texto “(...) não pode ser entendido como objeto inerte, estanque, acabado [...] Todo texto permite sentidos”³³, pois “[...] funciona quando é atualizada a sua faculdade de produzir sentido pelo intérprete”; [...] o texto é mudo por si só, mas possui potencialidade para significar; ao *sujeito-da-interpretação* é oferecida a tarefa de manipular os textos e de lhes oferecer sentidos”³⁴.

Assim, conhecer, recorrer e utilizar as técnicas de escrita - de construção textual - e de análise textual são exercícios inevitáveis e determinantes para se alcançar os resultados profissionais que se deseja. Pensando por esse viés, aliás, tais necessidades abrem espaço para outra questão fundamental: o construtor do Direito é alguém sujeito à primazia da gramaticalidade e do formalismo do discurso escrito - discurso esse naturalmente delimitado por aspectos canônicos, pelas regras da língua - e não a certa margem de liberdade do discurso oral. Desse modo,

A linguagem jurídica, ainda que domínio técnico, constitui-se primordialmente a partir da linguagem verbal (natural), tendo dela se desgarrado pela formação de um espaço de sentido e de um espaço estrutural autônomos (uma gramática e um dicionário jurídicos). Mas a questão não se resume a esse aspecto da linguagem jurídica. Relewa dizer que o domínio das práticas jurídico-textuais constitui universo de discurso autônomo, capaz de produzir suas próprias injunções e de lançar suas influências por sobre os demais universos de discurso que o circundam. Em outras palavras, o universo do discurso jurídico pode ser dito um universo oriundo da linguagem natural, encontrando-se atualmente autônomo em relação a ela, apesar de preservar sua relação dialética com os sistemas que o circundam.³⁵

O discurso jurídico difere, desse modo, da elaboração discursiva de outros meios de comunicação escrita e nem sempre o sentido habitual da palavra equivale à sua significação jurídica. Nesse domínio, há muitas palavras que, se mal empregadas, podem gerar sentidos divergentes, prejudicando, assim, a construção da significação pretendida.

³² Ibid., p. 101.

³³ Ibid., p. 102.

³⁴ Ibid., p. 103.

³⁵ Ibid., p. 168.

O profissional do Direito convive com um grande número de palavras específicas (os jargões³⁶), conferindo a elas um jargão técnico que lhe permite expressar com precisão e clareza sua argumentação.

Logo, o vocabulário jurídico é requisito indispensável para que, nas peças processuais, as ideias sejam revestidas de forma adequada, com precisão de significado; cabe aos construtores do Direito o empenho na busca do termo que melhor exponha o fato e seus fundamentos jurídicos, objetivando a construção bem-articulada de suas considerações.

Sob um enfoque complementar, portanto, como a assimilação dos jargões supõe um processo de aprendizado, muita leitura e consulta a dicionários serão os requisitos principais para capacitar o profissional de direito a uma melhor elaboração de seu trabalho.

Sobre leitura, a propósito,

O sujeito, ao se vivenciar como parte integrante de um mundo, simultaneamente natural e social, precisa, para continuar sujeito, desvelar o sentido desse mundo, pois o sentido é o alimento de sua especificidade humana como sujeito. E esse processo se dá por meio do conhecimento, que é a apreensão dos sentidos, dos significados, das significações. Mas esses sentidos, relacionados ao mundo e a seus objetos, não se revelam diretamente à percepção físico-fisiológica e espontânea do sujeito - eles só chegam a ele graças à mediação de símbolos, cujo maior e mais eficaz sistema é o da linguagem. Só a linguagem pode dar aos homens o acesso aos sentidos, tanto ao sujeito individual, como ao sujeito coletivo. Daí a relevância da linguagem: desvelar o sentido para o sujeito pessoal e, ao mesmo tempo, possibilitar o compartilhamento desse sentido entre outros tantos sujeitos, viabilizando sua comunicação, desencadeando assim o exercício real e concreto da intersubjetividade, permitindo ainda que os sujeitos conversem entre si sobre o mundo, já que só podemos dialogar manuseando sentidos e significações.³⁷

Além disso, o discurso jurídico não é um discurso descontextualizado, mas sim um discurso produzido no contato e na atividade social.

Um texto não pode ser abordado fora de seu contexto, fora das circunstâncias constituídas pelas malhas histórico-culturais que entrelaçam sentidos que foram sendo produzidos, amalhados e articulados ao longo do tempo histórico. Por isso, a decodificação estrutural do texto não é suficiente se separada da explicitação de sua inserção contextual. [...] mas o texto escrito [...] só será eficaz [...] se for decodificado à luz de referências contextuais. O mundo só se

³⁶ “*Rubrica sociolinguística*. 3. código linguístico próprio de um grupo sociocultural ou profissional com vocabulário especial [...]”, cf. HOUAISS, A. Op. cit.

³⁷ SEVERINO, Joaquim Severino. “A importância do ler e do escrever no ensino superior”. In: CASTANHO, S.; CASTANHO, M. E. (orgs.). *Temas e textos em metodologia do Ensino Superior*. 2. ed. Campinas, SP: Papirus, 2001, p. 75.

revela ao leitor por meio do texto se ele estiver inserido no contexto, porque toda significação particular está articulada, como numa teia, às significações historicamente acumuladas na cultura, acervo coletivo de sentidos.³⁸

Escrever bem é uma qualidade indispensável e muito apreciada pela sociedade contemporânea. E, em se tratando do âmbito jurídico, como objeto de respeito e reconhecimento, transforma-se em uma necessidade fundamental para o sucesso profissional. Isso se justifica porque, além da desejável inteligência, perspicácia e raciocínio jurídico, em geral, a habilidade do profissional de Direito costuma ser medida pela capacidade de transferir ao papel, adequada, certa e corretamente, suas teses, alegações, arrazoados e demais posicionamentos.

Por outro lado, para escrever bem e acertadamente, é indiscutível a necessidade de boa leitura, cultivada ao longo do tempo, afora os conhecimentos técnicos básicos da redação jurídica, reflexões com as quais o presente artigo pretende colaborar, a fim de permitir aos profissionais do Direito aprimorarem sua forma de redação.

Uma espécie de *acessibilidade* da linguagem jurídica é, portanto, algo inadiável. A mudança de mentalidade ganha importância ao se constatar que uma escrita jurídica arcaica, prolixa, caracterizada pelo emprego indiscriminado de uma linguagem rebuscada, na opulência da forma - materializada pelo número de parágrafos, citações e comentários secundários -, é uma atitude que não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria qualidade da contribuição que a esfera jurídica pode oferecer aos cidadãos no momento em que estes pretendem o acesso à justiça.

No meio jurídico, porém, domina o princípio de que a preocupação de mostrar conhecimento transforma o Judiciário em poder obscuro, distante da cidadania, e moroso. Isso porque o cultivo de uma linguagem de difícil compreensão tanto compromete a eficiência textual, quanto nos remete - com certo grau de convicção - à máxima de que realmente a “justiça é lenta”, denotando, assim, que a participação da atuação do Poder Judiciário, com saldos positivos, ainda é pequena no tocante à vida da grande maioria da população.

Embora os textos longos e “super elaborados” frequentemente tenham sua origem no desejo de persuadir o destinatário, o contexto do mundo moderno imprime uma nova dinâmica na apresentação das informações, um caráter mais utilitarista da mensagem - o que, de sua parte, não deve significar, em hipótese alguma, “empobrecimento”, mas uma forma mais

³⁸ SEVERINO, Joaquim Severino. Op. cit., p. 76/77.

enxuta e condensada de expressão. Ao manter o texto longo, corre-se, na verdade, o risco de obter o efeito mais indesejável ao mundo jurídico: ter sua mensagem desqualificada, desprezada pelo destinatário.

Refletindo esse realinhamento, convém, ainda, lembrar que peças processuais não devem servir de palco para demonstração de “conhecimento” ou “cultura”. Nesse caso, deve, assim, prevalecer o “fim”, ou seja, a busca pela atenção ao cidadão, ao litígio, e não o “meio”, isto é, peças processuais extensas e repletas de juridiquês, dentre outras inutilidades expressivas.

As peças processuais, acima de quaisquer exibicionismos de erudição - diga-se de passagem, por vezes apenas aparente, falsa até -, devem primar pela inteligibilidade, concisão, clareza e objetividade. Os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações excessivas que pouco contribuem para esclarecimentos dos fatos e das teses. A propósito, sobre isso, vale lembrar a sábia constatação de Drummond: “escrever bem é a arte de cortar palavras”; ou, ainda, a consideração de Hegel: “quem exagera no argumento, prejudica a causa”.

Não se defende, por outro lado, a atualização da linguagem jurídica por meio da supressão aleatória de termos particularmente técnico-jurídicos. Não há como abordar “autor”, “tutela”, “porfia”, “prescrição”, “usucapião”, “litispendência”, “contrato de trabalho”, entre outros, sem se recorrer a expressões peculiares como essas. Contudo, esses termos específicos também devem ser empregados no momento e contexto adequados, sendo desnecessárias alongadas “explicações”, “exposições” ou “aulas” sobre o tema a que se referem.

O resultado do trabalho parece depender, conseqüentemente, da atenção a uma demanda simples, mas decisiva: a necessidade de que a redação atinja o leitor, que o persuade e influencie e que o texto o convença. Para isso, se torna indispensável que o texto transmita ao leitor exatamente o que pretende expressar.

Cientes dessa constatação, especialmente os teóricos da comunicação passaram, então, a se debruçar na elaboração de planos, recomendações, estratégias e métodos, enfim, de “receitas”, cuja aplicação pudesse ser, ao menos em princípio, uma garantia de sucesso aos profissionais da área jurídica. Compreendemos, porém, que, no mundo do Direito, não apenas parece impossível esquematizar previamente a linguagem, como também nos parece indesejável que todos escrevam de maneira idêntica. Um advogado, um profissional das letras jurídicas, é

alguém que trabalha argumentando e usando a palavra; jamais se espera, portanto, que seja substituído por um software de computador³⁹.

A única fórmula infalível que concluímos existir para obter o texto que se busca e necessita é exatamente compreender que não existem fórmulas infalíveis, sendo apenas um bom auxílio o uso de um recurso que eventualmente falha: vincular o sentido de ponderação ao ato de escrever.

CONCLUSÃO

Refletindo tamanha peculiaridade da comunicação jurídica e entendendo que, além dos profundos conhecimentos sobre normas e leis, o profissional do Direito deve conhecer a língua portuguesa, as considerações aqui apreciadas esperam ter contribuído na apresentar fundamentos para que, ao texto jurídico, lhe seja permitido imprimir maior qualidade à sua comunicabilidade. Entendendo que todo exercício profissional eficaz requer uma competência com o instrumento de comunicação, vale acreditar que aprimorar as formas de expressão é - sempre - prática indispensável.

Com isso, cada vez mais, atualmente, se verificam esforços voltados à desmistificação do português jurídico para a acessibilidade da comunicação. No entanto, há que se distinguir aqui que pensar em acessibilidade não significa intuir em perda de técnica nem em empobrecimento da precisão textual e expressiva. Tal necessidade relaciona-se a conter possíveis excessos barrocos de linguagem, que são característicos da forma retórica do Direito; abolir com critério no sentido de alcançar maior democratização do direito, pois o Direito opera na sociedade e para o povo.

O afastamento do povo da participação no processo de uso e inteligibilidade das decisões judiciais prejudica, por sua vez, o próprio processo de democratização do Direito. Daí a ideia de que a atualização não implica uma vulgarização da linguagem ordinária, nem uma corrupção da linguagem culta. A democratização implica, antes, uma aproximação do Direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir; implica uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, permitindo à objetividade e à razoabilidade significarem mais. Em suma, as recentes necessidades da comunicação jurídica

³⁹ “O profissional do direito deveria ser uma espécie de alfaiate jurídico, elaborando cada peça sob medida para o cliente”, cf. GOLD, Miriam e SEGAL, Marcelo. **Português instrumental para cursos de direito: como elaborar textos jurídicos**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008, p. 8.

apontam não apenas para a eminência do uso de uma linguagem - precisa e acessível - para produzir formas de significação que permitam ao texto ser lido e entendido, como também para uma expressão capaz de atuar na integração da vida em sociedade.

A prevalecer, finalmente, a esperada *acessibilidade*, crê-se que as peças processuais devam ser lidas e compreendidas de maneira fácil e ágil, inclusive pelas partes, o que contribuirá para a rapidez processual e concretização do papel social do Direito.

REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo. C. B. *Linguagem jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- COSERIU, Eugênio. *Lições de linguística geral*. Trad. E. Bechara. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de Português Jurídico* 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008.
- GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna: aprendendo a escrever, aprendendo a pensar*. 24. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.
- GOLD, Miriam e SEGAL, Marcelo. *Português instrumental para cursos de direito: como elaborar textos jurídicos*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.
- HOUAISS, Antônio de. *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0. 1 [CD-ROM]. 2001.
- MELLINKOFF, David. *Dictionary of America Legal Usage*. Saint Paul, MN.: West Publishing Company, 1993.
- MONTEIRO, José Lemos. *A estilística*. São Paulo: Ática, 1991.
- MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. *Português para convencer*. São Paulo: Ática, 2006.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SEVERINO, Joaquim Severino. "A importância do ler e do escrever no ensino superior". In: CASTANHO, S.; CASTANHO, M. E. (orgs.). *Temas e textos em metodologia do Ensino Superior*. 2. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2001.
- XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito: linguagem forense*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Recebido em: 29/09/2015 / Revisões requeridas em: 04/11/2015 / Aprovado em: 23/11/2015